



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **016.519/2024-8**

Natureza: CBEX – Multa

**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL(EIS)                           | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO(S)<br>Processo Originador: <b>033.972/2019-2</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Abrahão Costa Martins (CPF 146.758.033-34) | <b>19/06/2024</b>           | Acórdão Nº 1537/2022-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro AROLDO CEDRAZ - Data da Sessão: 5/4/2022 –<br><b>CONDENATÓRIO</b><br><br>Acórdão Nº 1196/2024-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro JHONATAN DE JESUS - Data da Sessão: 27/2/2024 - <b>Recurso de Reconsideração</b> - Recorrente: Frederico Henrique de Melo |

**Esclarecimentos adicionais - Abrahão Costa Martins:**

- O(A)s responsável(eis) Não constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Não Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal, Renach e no endereço informado na Procuração do Responsável contida na peça 26 do TC 012.945/2014-5;
- O(A)s responsável(eis) não recorreu(ram);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s) dívidas atribuídas à(o) responsável;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Aplicação de Multa ao Responsável Frederico Henrique de Melo pelo item 9.5 do AC-1.537-9/2022-2C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-1.196-5/2024-2C

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

*(Scbex, datado e assinado eletronicamente)*  
Mauricio de Jesus Chrysostomo  
TFCE - Matrícula 2326-4